DR. LINO MOREIRA
12.º TABELLIÃO
CASA FORTE Á PROVA DE FOGO
Rua do Rosario N.º 134
Telephone N. 1299 e 5233 - Norte
RIO DE JANEIRO

1ª SUB-DIRECTORIA
JUL 19 1927
PATRIMONIO NACIONAL
Archivo da Secretaria
Portaria expedida em 13 de 6 de junho de 1927

326

CERTIDÃO L.º 83 fls.92v.

LINO MOREIRA, Bacharel em Direito, Serventuario Vitalicio de Decimo Segundo Officio de Notas d'esta Cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.

CERTIFICO

que revendo em meu cartorio o livro de notas sob o numero oitenta e trez, nelle á folhas noventa e dois verso, se acha lavrada e ora me é pedida por certidão, a escriptura cujo teor é o seguinte:

ESCRIPTURA

de doação que a Municipalidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, faz á Fazenda Nacional de terrenos para a fundação de um patronato agricola naquella cidade, na forma abaixo:

SAIBAM

QUANTOS esta virem que no anno de mil novecentos e vin-

vinte e um, aos vinte e quatro dias do mez de Dezembro, nesta cidade do Rio de Janeiro, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thezouro Nacional, onde eu Tabellião fui vindo, comparaceram justas e contractadas, como outorgante doadora a Municipalidade de Pelotas, representada neste acto pelo Doutor Domingos Pinto de Figueiredo Mascarenhas, cujo instrumento de procuração lavrada á folhas oitenta do livro cento e trinta e um do Primeiro Notario de Pelotas, acha-se junto ao processo, e como doada a Fazenda Federal, representada neste acto pelo Doutor Ditimo Agapito Fernandes da Veiga, Procurador Geral da Fazenda Publica do mesmo Thezouro, para isso autorisado pelo despacho de vinte e dois de Dezembro andante do Senhor Ministro da Fazenda, os presentes reconhecidos pelos proprios por mim Tabellião e pelas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas que tambem reconheço, do que dou fé, bem como de me haver esta sido distribuida pelo bilhete que fica archivado. E perante as mesmas testemunhas pela outorgante doadora me foi dito o seguinte:- Que é legitima Senhora e possuidora de duzentos hectares que estão encravados em terras de propriedade da doadora, sob a forma rectangular, tendo o maior lado apoiado um açude e com orientação N.E., cuja demarcação será opportunamente feita por engenheiros do Ministerio da Agricultura; Que as referidas terras se acham indicadas na planta archivada no Thezouro Nacional e que a doadora reconhece representar a exacta conformação dos mesmos e que fica fazendo parte integrante desta escriptura e ter, conforme a mesma planta a area total de duzentos hectares. Que a doação é feita em virtude da lei numero cento e quarenta e quatro do Conse-

Conselho Municipal de Pelotas,que não só auctorisa a doação como impõe condição.-"Lei numero quarenta e quatro.digo numero cento e quarenta e quatro do Conselho Municipal de Pelotas.-Fica o intendente auctorisado a ceder ao Governo Federal o immovel rural situado no segundo Districto,lugar denominado Bôa Vista,com a area de duzentos hectares para o estabelecimento de um patronato agricola,nos termos do artigo quarenta e seis da lei Federal numero quatro mil duzentos e quarenta e dois de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte e um, que autoriza a fundação do referido estabelecimento.Paragrapho unico.-Se,por qualquer eventualidade,não permanecer o patronato agricola de que se trata,reverterá o alludido immovel á posse da Municipalidade,sem indemnisação alguma do Governo Federal por bemfeitorias que nelle existam.Artigo.Revoga-se as disposições em contrario.Sala das Sessões do Conselho Municipal,dezesete de outubro de mil novecentos e vinte e um. Tendo a lei acima sido promulgada pelo acto numero mil e trinta e dois,do mesmo dia pelo Intendente Municipal de Pelotas. Que pela presente e do modo mais solemne faz doação ao Patrimonio Nacional das terras acima indicadas e nas condições das deliberações transcriptas que fica fazendo parte integrante da presente escriptura. E pela doada Fazenda Federal,lhe foi dito que acceita as condições da presente doação. E de como assim o disseram,do que dou fé,me pediram este instrumento que lavrei,outorgaram,acceitaram e assignam,depois de lhes ser lido e ás testemunhas Halmalo da Silva e Antonio Assumpção, tudo perante mim Lino Moreira,Tabellião,que á assigno

assigno em publico e razo. Em testemunho (signal publico) da verdade. Lino Moreira. Doutor Domingos Pinto de Figueiredo Mascarenhas - Didimo Agapito Fernandes da Veiga - Halmalo da Silva - Antonio Assumpção - Nada mais havia em a dita escriptura aqui inteiramente transcripta, da qual bem e fielmente fiz extrahir a presente certidão, que conferi, subscrevo e assigno em meu cartorio, nesta cidade do Rio de Janeiro, aos quatorze de junho de mil novecentos e vinte e sete.-Esta certidão não paga sello por ser pedida pela Fazenda Federal. E eu, Lino [illegible]

TABELLIÃO LINO MOREIRA
12º. OFFICIO
RUA DO [illegible]
CAPITAL FEDERAL

Rio 14 de junho de 1927

Lino Moreira

(Lino 53 - fls 92 v = P)

A presente certidão não paga sello por ser pedida pela Fazenda Federal.--

f. 19800
c. 1000
s. 1200
p. 200

22$200